



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 41 3250-7411 / 3250-7992  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

Errata da Resolução N° 300

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, a partir de Reunião Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 8.777/95,

RESOLVE:

Tornar pública a ERRATA referente à Resolução nº 300 publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 239, Suplemento nº1, de 18 de dezembro de 2025.

ONDE SE LÊ:

I – Defere a renovação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Curitiba.

II – no Anexo, Art. 28, I – no caso de mídia gravada a solicitação deverá ser formalizada com justificativa de uso.

LEIA-SE:

I – Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

II – no Anexo, Art. 28, I – no caso de mídia gravada a solicitação deverá ser formalizada, de forma que o pedido seja apreciado e, disponibilizado por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade pelo solicitante.

Curitiba, 10 de março de 2026.

CINTIA  
AUMANN:0159  
8729950

Assinado de forma digital  
por CINTIA  
AUMANN:01598729950  
Dados: 2026.03.10  
17:20:58 -03'00'

Cintia Aumann  
Presidente - CMAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 41 3250-7411 / 3250-7992  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 300

Defere a renovação da inscrição no  
Conselho Municipal de Assistência  
Social - CMAS Curitiba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal n.º 8.777/95 e Resolução n.º 370/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº300/2019, publicada em Diário Eletrônico Oficial do Município, nº 246 de 26 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WANDERLEIA MARIA SANTOS FRANÇA  
Data: 18/12/2025 10:44:36-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wanderleia Maria Santos França  
Presidente - CMAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992 / 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

TÍTULO I  
DA NATUREZA DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO

Art.1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - CMAS, órgão de deliberação colegiada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pela Lei nº 8.777 de 12 de dezembro de 1995, autônomo em suas deliberações, de caráter permanente e composto paritariamente entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Curitiba, reger-se-á por este Regimento Interno e por suas resoluções, sem prejuízo da legislação aplicável.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

Art. 2º São instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação do CMAS:

I - Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), deliberado e aprovado, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Assistência Social;

II - programa anual de Assistência Social, deliberada e aprovada, expressando as metas, os parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de assistência social;

III - relatório trimestral, contendo a avaliação do desempenho assistencial e financeiro, com apreciação e parecer prévio da comissão temática correspondente, para apreciação e deliberação;

IV - Relatório Anual de Gestão, contendo avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.

Art.3º O CMAS consubstancia a participação de usuários, trabalhadores, prestadores e gestores na administração da Política de Assistência Social do Município de Curitiba, propiciando seu controle social, através de suas atribuições.

Art.4º São atribuições e competências do CMAS:

I - aprovar e estabelecer em conjunto com o órgão gestor as prioridades da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

II - acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992 / 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

- III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de acordo com as diretrizes propostas pela Política Municipal de Assistência Social, definindo critérios de qualidade;
- IV - estabelecer normas para a inscrição e validação dos programas, projetos e serviços da assistência social de organizações da sociedade civil cuja área de atuação contemple o Município de Curitiba;
- V - cancelar a inscrição das organizações da sociedade civil, serviços, programas e projetos que incorrerem em irregularidades na execução da Política de Assistência Social, na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelo Município e pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou que não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, bem como os princípios da universalidade e não contributividade, com exceção ao expressamente previsto no art.35 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- VII - convocar, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da assistência social, propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS Curitiba;
- VIII - convocar conferência extraordinária e estimular as conferências livres, por segmento (usuários/as, trabalhadores/as, entidades e gestão), no mínimo a cada 2 (dois) anos, com caráter propositivo, como estratégias preparatórias para o processo conferencial e que precederem as conferências previstas no inciso VII;
- IX - elaborar e aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social e da conferência extraordinária ou das conferências livres;
- X - encaminhar as deliberações das conferências municipais de assistência social aos órgãos competentes e acompanhar seu cumprimento;
- XI - aprovar diretrizes, normas e pactuações relativas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- XII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992/ 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

- XIII - deliberar sobre o repasse de recursos financeiros às instituições/organizações governamentais e não governamentais de assistência social, bem como as organizações preponderantes em outra área que desenvolve serviços, programas, projetos e serviços de assistência social;
- XIV - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão de recursos, bem como do desempenho, impacto social, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, programas e projetos aprovados;
- XV - propor critérios para programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização da Comissão de Orçamento e Financiamento do CMAS;
- XVI - apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pelo Órgão Gestor;
- XVII - propor, estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993 e legislação municipal;
- XVIII - regulamentar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS;
- XIX - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XX - dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial do Município, todas as suas resoluções que foram matéria de deliberação, bem como as contas do FMAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar, em caráter complementar, outros meios de comunicação para divulgar as decisões e informações que reputar necessárias;
- XXI - retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;
- XXII - dar encaminhamento às denúncias recebidas;
- XXIII - instituir e regulamentar o funcionamento das comissões internas, permanentes e temporárias, bem como grupos de trabalho;
- XXIV - solicitar e analisar relatórios, no todo ou em parte, de todas as ações e serviços de interesse à assistência social no âmbito do município;
- XXV - avaliar e deliberar sobre contratos, convênios e outros ajustes, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- XXVI - difundir informações, que possibilitem à população do município amplo conhecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992 / 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

XXVII - estimular a qualificação permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

1) As conferências extraordinárias e livres, a que se refere o inciso VIII do espaço autônomos de participação para o amplo debate sobre temas relativos aos objetivos das PNAS e do SUAS.

2) As conferências livres serão estimuladas pela Plenária do CMAS com o objetivo de ampliar e fortalecer a participação social, para debater temas específicos e encaminhar propostas para os órgãos competentes e para a conferência municipal, podendo ser uma de suas etapas preparatórias.

Art. 5º O CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Comissões Temáticas Permanentes;
- III - Comissões Temáticas Temporárias;
- IV - Grupos de Trabalho.

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO  
CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Plenária do CMAS é composta por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito de Curitiba, cujos nomes serão indicados no Fundo de Apoio Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 9 (nove) representantes governamentais, sendo:

a) 5 (cinco) representantes atuantes na Política da Assistência Social, indicados pelo órgão gestor, recomendada a garantia da representatividade dos níveis de proteção e complexidades e 4 (quatro) indicados pela administração municipal, prioritariamente trabalho e emprego, saúde, educação, segurança alimentar e nutricional e habitação.

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS, e sob fiscalização do Ministério Público Estadual, com a seguinte composição:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992/ 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

a) 03 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

b) 03 (três) representantes das entidades e organizações da assistência social;

c) 03 (três) representantes de organizações dos trabalhadores do SUAS.

§ 1º A titularidade da sociedade civil será exercida pela representação com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o inciso II e os demais ficarão na suplência de acordo com o número de votos obtidos.

§ 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil (usuário/pessoa física) exercerá a suplência do primeiro titular, o segundo suplente exercerá do segundo titular e o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos dentro da mesma categoria de representação.

§ 3º A pessoa que representa a organização de usuários, deverá ter vínculo com a organização, residir no território de abrangência da organização e comprovar ser usuária (o) dos serviços, programas ou projetos socioassistenciais, no ato de sua indicação.

I - a mera inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, não configura, por si só, a condição de usuário da Política da Assistência Social.

§ 4º A pessoa que representa a organização de trabalhadores deverá ter vínculo com a organização, comprovado, no ato de sua indicação.

§ 5º A pessoa que representa a organização de entidades deverá ter vínculo com a organização, comprovado, no ato de sua indicação.

§ 6º Os conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da organização ou do órgão que representam, dirigida ao CMAS, que oficiará ao Prefeito Municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. 7º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Único: § vedada a recondução por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos de conselheira(o) governamental ou de qualquer segmento da sociedade civil, mesmo que indicada(o) por outra organização ou segmento.

I - Fica ressalvada a possibilidade de recondução das representações governamentais, devendo o gestor público justificar a razão ao Pleno do respectivo conselho.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992/ 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

Art. 8º Na primeira reunião do mandato serão eleitos Presidente e Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, assegurada a alternância entre as representações governamentais e da sociedade civil:

I - nos anos pares, o mandato da presidência será exercido por representante governamental, ficando a vice-presidência para a representação da sociedade civil;

II - nos anos ímpares, o mandato da presidência será exercido por representante da sociedade civil, ficando a vice-presidência para a representação governamental.

§ 1º A eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerão em reunião extraordinária do CMAS, na primeira quinzena de fevereiro.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a rotatividade entre os subsegmentos da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente.

§ 3º A escolha dos conselheiros que representarão cada segmento para composição da Presidência e Vice-Presidência será realizada entre os conselheiros do respectivo subsegmento, em reunião específica para este fim.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente até a Plenária referendar o nome indicado pelo segmento representante, a fim de concluir o mandato.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, a Secretaria Executiva convocará a Reunião Extraordinária, para novo processo de eleição que referendará o nome indicado pelo segmento representante, a fim de concluir o mandato.

Seção I  
Da Plenária  
Subseção I  
Das reuniões e seus participantes

Art. 9º O CMAS reunir-se-á ordinariamente, de modo presencial, uma vez por mês, por convocação da Presidência, observado o cronograma anual aprovado.

I - ordinariamente, toda quarta-feira de cada mês;

II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992/ 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

de 05 (cinco) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta, podendo ser realizada de modo híbrido.

§ 1º As reuniões ordinárias do CMAS constarão em cronograma anual, aprovado na última reunião do ano anterior, constando obrigatoriamente a data, o horário e o local de sua realização.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 3º Dentre as reuniões ordinárias, serão programadas 2 (duas) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

Art. 10 Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e ou seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretaria Executiva, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 11 A Plenária instalar-se-á e deliberar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requirem quórum qualificado.

Art. 12 Perderá o mandato a representante do governamental ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito e avaliadas pela plenária.

§ 1º A Presidência do CMAS comunicará por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e perda de mandato.

§ 2º Serão consideradas reuniões aquelas ordinárias, extraordinárias e de comissões e grupos de trabalho, devidamente convocadas.

Art. 13 Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992 / 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

Art. 14 O CMAS solicitará sempre que necessário, a presença nas reuniões de representante da Assessoria Jurídica junto ao Prefeito e da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS, bem como parecer jurídico acerca de suas resoluções, antes da apreciação e aprovação na Plenária do CMAS.

Art. 15 As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 1º As reuniões plenárias serão transmitidas ao vivo, sendo o link disponibilizado com antecedência no Portal do CMAS, sem interação entre a Plenária e o público online.

§ 2º Não serão permitidas manifestações ofensivas, preconceituosas, discriminatórias ou que ataquem a honra de membros participantes da reunião plenária.

§ 3º Durante as reuniões plenárias é facultado à Plenária conceder a palavra ao público presente.

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades, cabe à Plenária:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II - propor e aprovar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da PMAS e do SUAS;

III - aprovar a instituição de grupos de trabalho e comissões temporárias e suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 17 As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos conselheiros para votar;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros e da Gestão;

VI - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;

VII - relatos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;

VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IX - breves comunicados e franqueamento da palavra;

X - encerramento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992 / 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

1 Os materiais informativos, informes e memórias das comissões e grupos de trabalho que serão discutidos em Plenária, serão disponibilizados pela Secretaria Executiva do CMAS e serão encaminhados antecipadamente em formato digital para os conselheiros, devendo ser apresentados durante a Plenária.

2 Todos os materiais que forem disponibilizados devem estar em linguagem simples e formato acessível, resguardadas as exigências técnicas e legais aplicáveis a determinados documentos.

Subseção II  
Da pauta

Art. 18 A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

1 Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de 7 (sete) dias anteriores à reunião.

2 Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS, poderá alterar a pauta da reunião.

3 Os assuntos não apreciados na reunião da Plenária, a critério desta, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

4 A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

5 Por solicitação do Presidente, do Vice-Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

Subseção III  
Das deliberações

Art. 19 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá seguinte ordem:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992 / 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

I - o Presidente dar@ a palavra ao relator da comiss<sup>2</sup> o tem@tica respectiva, que apresentar@ o parecer, ou relat@rio, por escrito ou verbalmente;

II - terminada a exposi<sup>2</sup> o, a mat@ria ser@posta em discuss<sup>2</sup> o aberta para todo o Plen@rio e aos presentes - reuni<sup>2</sup> o, por ordem de inscri<sup>2</sup> o;

III - encerrada a discuss<sup>2</sup> o, far-se-@ a vota<sup>2</sup> o.

Art. 20 Ter<sup>2</sup> o direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exerc@cio da titularidade.

í 1<sup>o</sup> Os Conselheiros suplentes ter<sup>2</sup> o direito - voz e ser<sup>2</sup> o chamados a votar nos casos de vac@ncia, impedimento, suspei<sup>2</sup> o ou aus, ncia do respectivo titular.

í 2<sup>o</sup> N<sup>2</sup> o se configura aus, ncia o afastamento moment@neo do titular do recinto das sess@es.

Art. 21 As vota@es devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e absten@es, mediante manifesta<sup>2</sup> o expressa de cada Conselheiro.

í 1<sup>o</sup> A recontagem de votos poder@ser solicitada por qualquer Conselheiro.

í 2<sup>o</sup> Os votos divergentes ser<sup>2</sup> o registrados na ata da reuni<sup>2</sup> o, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 22 As decis@es do CMAS ser<sup>2</sup> o aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou, no exerc@cio da titularidade, presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram qu@rum qualificado.

Par@grafo @nico: Quando se tratar de mat@rias relacionadas - aprova<sup>2</sup> o da Pol@tica Municipal de Assist, ncia Social, - altera<sup>2</sup> o do Regimento Interno, - elei<sup>2</sup> o da Presid, ncia, - s relativas ao Or@mento da Assist, ncia Social e ao Fundo Municipal de Assist, ncia Social, a aprova<sup>2</sup> o dar-se-@com os votos favor@veis de pelo menos 2/3 (dois ter@os) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no m@ximo, em uma hora ap@s a primeira chamada.

Art. 23 S<sup>2</sup> o mat@rias de qu@rum qualificado:

I - aprova<sup>2</sup> o da PMAS e mat@rias correlatas;

II - altera<sup>2</sup> o do Regimento Interno;

III - elei<sup>2</sup> o da Presid, ncia;

IV - aquelas relativas ao or@mento da assist, ncia social e ao FMAS;

V - aprova<sup>2</sup> o de assuntos relacionados aos processos conferenciais;

VI - indica<sup>2</sup> o da Plen@ria nas quest@es que deliberem por qu@rum qualificado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992/ 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Único: A aprovação, nos casos do caput, dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CMAS, em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 24 Ao Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido ser garantido o pedido de vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias, podendo, a juízo da Plenária, ser reduzido este prazo, em razão de número de pedidos.

Art. 25 As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 26 Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução ou normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 27 Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou erro técnico.

Subseção IV  
Da ata

Art. 28 Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do cargo ou organização que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo voto nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva em mídia apropriada;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992/ 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

I - no caso de mídia gravada a solicitação deverá ser formalizada com justificativa de uso.  
12 A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.  
13 As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva por e-mail, até 2 (dois) dias antes da reunião, que a apreciará.

Seção II  
Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 29 As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 30 As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão constituídos de forma paritária.

Art. 31 As Comissões Temáticas serão compostas, em regra, por 6 (seis) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes prevista no ato da eleição ou indicação.

14 A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá indicação governamental e da sociedade civil.

Art. 32 A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito a voz.

Parágrafo Único: Poderá participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 33 As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 34 O CMAS contará com as Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e neste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992/ 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

I - Comissão de Política da Assistência Social;

1ª A Comissão de Política da Assistência Social tem como objetivo subsidiar o CMAS no acompanhamento, controle e fiscalização das ações da Política de Assistência Social no Município de Curitiba.

a) a avaliação final das deliberações da última Conferência Nacional de Assistência Social, com o objetivo de subsidiar a Conferência Municipal de Assistência Social subsequente;

b) elaborar a apresentação e a metodologia dos encaminhamentos das deliberações da conferência municipal realizada; e

c) apresentar Plenária do CMAS relatório de atividades até a primeira reunião ordinária do ano subsequente realização da conferência municipal.

II - Comissão de Normas da Assistência Social;

1ª A Comissão de Normas da Assistência Social tem como objetivo normatizar as ações e regular a prestação de serviços de assistência social, de natureza pública e privada, a fim de fixar normas para inscrição e validação de inscrições de organizações no CMAS, analisando os pedidos apresentados.

a) acompanhar, monitorar e subsidiar a fiscalização do processo de inscrição de organizações da sociedade civil no âmbito do SUAS;

b) monitorar as informações das entidades e organizações da sociedade civil, bem como das ofertas socioassistenciais no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

III - Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social.

1ª A Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social tem como objetivo analisar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, realizando estudos e propondo critérios para destinação desses recursos.

a) discutir o ciclo orçamentário da assistência social em âmbito municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

b) analisar os relatórios trimestrais e anuais de execução orçamentária e financeira do FMAS;

c) debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CMAS em relação ao financiamento e orçamento da assistência social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992/ 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

Art. 24 As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e dos setores especializados do Município e da administração pública responsável pelo PMAS.

Art. 35 As Comissões Temáticas apresentarão memorias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 36 Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre os seus membros.

Parágrafo Único: Não havendo quórum, na forma do caput, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho, marcando-a em 48h.

Art. 37 Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição, composto de forma paritária com conselheiros titulares e respectivos suplentes.

Seção III

Da Comissão de Ética

Art. 38 A Comissão de Ética, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, compõem-se de quatro (04) membros, com representação paritária (50% da Sociedade Civil e 50% governamental), escolhidos pela Plenária.

Art. 1º No início do mandato da gestão do CMAS, serão designados os membros da Comissão de Ética, a ser instalada por convocação do Presidente do Conselho, a partir de demanda fundamentada e apresentada à Presidência.

I - se o membro da Comissão for parte do processo, será substituído.

Art. 2º O Coordenador será escolhido na Plenária, a partir de indicação dos membros de cada Comissão.

Art. 39 O Código de Ética disciplinará o funcionamento da Comissão de Ética do CMAS.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992/ 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

Do Presidente

Art. 40 § 2º atribui às funções do Presidente do CMAS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado do CMAS;
- II - representar o CMAS perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal, em juízo ou fora dele e junto a sociedade;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS via secretaria executiva;
- IV - presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS;
- V - exercer o voto de qualidade/minerva, no caso de persistência de empate;
- VI - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- VIX - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária;
- X - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS;
- XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria executiva;
- XII - formalizar as comissões temáticas;
- XIII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMAS;
- XIV - assinar as resoluções do CMAS;
- XV - manter os conselheiros CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- XVI - elaborar a pauta das reuniões em conjunto com a secretaria executiva;
- XVII - determinar a secretaria executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do CMAS;
- XVIII - acolher e deliberar sobre as denúncias, reivindicações e sugestões de organizações e instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando quando for o caso, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente a plenária do CMAS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992/ 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

XIX- apoiar e acompanhar o funcionamento das comissões temáticas e grupos de trabalho do CMAS, solicitando o encaminhamento das propostas, recomendações e dos pareceres da comissão em tempo hábil para apreciação em plenária;

XX - coordenar o trabalho da secretaria executiva do CMAS;

XXI - outras atribuições definidas em Lei ou que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

Parágrafo Único: A questão de ordem que direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de aceitá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 41 Compete ao Vice-Presidente do CMAS:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 42 São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, que será submetida à aprovação do Colegiado;

II - propor a instituição de Comissões Temáticas Temporárias e ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

V - propor à Plenária a solicitação de explicações a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992/ 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 43 § 2º dos deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado; e

III - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relato de sua participação ao Colegiado;

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

V - responder às convocações, confirmando presença ou justificando a ausência;

VI - cumprir os prazos estipulados para o envio de planos de viagem e prestação de contas.

Seção IV

Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 44 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memorias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e apresentá-las em Plenária;

IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e

V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992/ 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

VI - decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

TÍTULO III  
DA SECRETARIA EXECUTIVA  
CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 45 O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º O CMAS será previamente ouvido acerca da nomeação do Secretário Executivo.

§ 2º O Secretário Executivo do CMAS será indicado pelo órgão gestor submetida à aprovação do Colegiado.

§ 3º O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social no Município, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 46 São competências da Secretaria Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II - assinar declarações sobre a regularidade das inscrições no CMAS;
- III - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- IV - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V - acompanhar as atividades de capacitação para os conselheiros de assistência social em conformidade com as diretrizes definidas pelo CMAS, CEAS e CNAS;
- VI - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;

Art.47 A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992/ 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

- III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- V - assessorar a Presidência e as Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;
- VII - delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII - secretariar as reuniões da Plenária;
- IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
- XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XII - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;
- XIII - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XIV - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.
- XV - monitorar e apresentar mensalmente na reunião ordinária, a frequência dos conselheiros,

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva contará com o auxílio de seu Secretário Executivo, com um corpo técnico e administrativo próprio constituído deservidores dos quadros do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas, prestadoras de serviços aos usuários da assistência social, bem como os consultores e convidados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Eduardo Soprada, 4520 Campo Comprido  
CEP 81.270-010 Curitiba-PR  
Tel.: 413250-7992 / 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661  
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

Art.49 Os conselheiros deverão participar de processo de educação permanente voltado à participação e controle social, ofertado pelo Regimento da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS, durante o exercício do mandato, incluindo capacitações, no início do mandato, de nivelamento sobre o papel e atribuições do CMAS e dos conselheiros.

Art. 50 Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no CMAS e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º Será emitido certificado ao conselheiro regularmente nomeado, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º Será emitido crachá de identificação ao conselheiro após a sua nomeação.

Art. 51 Os atos preparatórios editados de Resoluções do CMAS não devem ser divulgados para terceiros até a aprovação das correspondentes minutas pela Plenária.

Art. 52 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.